PROJETO DE LEI Nº 217/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE ASSEGURAR O TRANSPORTE GRATUITO DA GESTANTE EM ACOMPANHAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Será assegurado o transporte gratuito da gestante em acompanhamento no âmbito do Município de Rio das Ostras.

Art. 2º. Será considerada gestante em acompanhamento toda gestante que tiver iniciado o pré-natal na rede municipal de saúde.

Art. 3º A gratuidade compreende todas as linhas em operação no município de Rio das Ostras.

Parágrafo primeiro - Serão considerados para a concessão da gratuidade no transporte dias úteis, compreendendo o horário entre 06h00min e 18h00min.

Parágrafo segundo - A gratuidade respeitará a ocupação das vagas reservadas a gratuidade nos veículos.

Art. 3º. Para efeito do disposto nessa lei, compete:

Parágrafo primeiro - O Município de Rio das Ostras, por meio da Secretaria de Saúde ou da Secretaria de Bem Estar Social emitirá carteirinha com validade de 03(três) meses com o preenchimento obrigataório dos requisitos, bem como a apresentação dos documentos:

I - Cartão do SUS; laudo do seu posto de saúde; requerimento preenchido; 02 fotos 3x4.

Parágrafo segundo - A carteira não se renovará automaticamente, sendo necessário atender as exigências para sua renovação.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 7 de agosto de 2023.

João Francisco de Souza Araújo
Vereador-autor